

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2019-2021

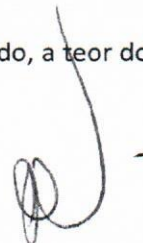
SECHS - SIHORBS

ADITAMENTO EMERGENCIAL - COVID 19

Sindicato dos Empregados no Comércio Hoteleiro e Similares de Blumenau - SECHS, CNPJ n. 83.779.454/0001-30, neste ato representado por seu Presidente, Sr. OTÁVIO JOSÉ SCHNAIDER; e **SIHORBS - Sindicato de Hotéis, Restaurantes, Bares e Similares de Blumenau e Região**, CNPJ n. 83.089.441/0001-39, neste ato representado por sua Presidente, Sra. TATIANA HONCZARYK; celebram o presente Aditamento Emergencial à Convenção Coletiva de Trabalho 2019-2021, diante dos motivos expostos e estipulando condições nas cláusulas seguintes:

- a) Reconhecendo que o risco da atividade econômica é legalmente atribuído ao empregador e sobre este recaiu a responsabilidade das medidas governamentais editadas, em especial os Decretos do Estado de Santa Catarina de números 515/2020 e 525/2020, os quais determinaram fechamento dos estabelecimentos para fins de contenção dos efeitos da contaminação por Coronavírus (COVID-19), juntamente com as disposições da Lei nº 13.979/2020;
- b) Reconhecendo o Sindicato Laboral o forte risco de desemprego no setor, caso não sejam tomadas providências que através de negociação minimizem seus efeitos imediatos e futuros;
- c) Reconhecendo o risco iminente de que muitas empresas do setor não conseguirão restabelecer suas atividades após a crise sanitária, ante aos negativos efeitos econômicos dela decorrentes;
- d) Reconhecendo que a última temporada de verão foi adversa ao setor econômico devido à crise nacional e internacional, em especial na Argentina, que afugentou os habituais turistas estrangeiros;
- e) Reconhecendo que se encontra alterado o modo de fazer turismo na atualidade, onde a maioria dos turistas utiliza-se de sistemas alternativos de acomodação através de aplicativos como Airbnb e similares;
- f) Reconhecendo que os turistas que frequentam nossa região, em sua maioria, não utilizaram a rede hoteleira, nem os estabelecimentos gastronômicos instalados, preferindo adquirir os produtos diretamente de supermercados e outros comércios do gênero;
- g) Reconhecendo que a crise sanitária estabelecida por conta do Coronavírus não se restringirá apenas aos dias de fechamento dos estabelecimentos já decretado pelo governo estadual e municipais;
- h) Tendo ciência que compete ao Sindicato Laboral a manutenção dos postos de trabalhos ativos, a fim de minorar os prejuízos econômicos da classe que representa, buscando o entendimento com a classe patronal;
- i) As partes reconhecem a prevalência do negociado sobre o legislado, a teor do que dispõe o inciso XXVI do art. 7º da CF e art. 611-A da CLT.

Revolvem:



CLÁUSULA PRIMEIRA - ADESÃO

Fica facultado às empresas associadas e não associadas, aderir às cláusulas previstas neste **ADITIVO** (Cláusula Terceira - Férias Individuais/ Coletivas, Cláusula Quarta - Férias Individuais/Coletivas - Base de Cálculo, Cláusula Quinta - Banco de Horas, Cláusula Sexta - Redução de Jornada e Salários e Cláusula Sétima - Rescisões do Contrato de Trabalho), desde que para tanto e **como condição de utilização válida e legal**, atendam as condições que seguem:

- a) Comprovar perante o Sindicato Patronal e Laboral estar adimplente com todas as contribuições aprovadas em assembleias e previstas nas **Cláusulas Trigésima Quarta - Contribuição Confederativa e/ou Assistencial Laboral e Trigésima Quinta - Contribuição Assistencial Patronal** da Convenção Coletiva de Trabalho 2019-2021.
- b) Efetuar o regular e tempestivo pagamento das contribuições assistenciais patronais previstas na Convenção Coletiva de Trabalho 2019-2021.
- c) Comprovar perante o Sindicato Laboral o cumprimento da cláusula relativa à **Filiação Sindical**, prevista na Convenção Coletiva de Trabalho 2019-2021.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

Ficam mantidas as vigências das cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho 2019/2021, assim como a data-base em 01 de junho, sendo que para as cláusulas estabelecidas neste **ADITIVO**, quanto as quais as Empresas poderão aderir, conforme estabelece a **Cláusula Primeira - Adesão** acima, terão vigência até 31 de maio de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - FÉRIAS INDIVIDUAIS/COLETIVAS (CLÁUSULA DE ADESÃO)

As empresas poderão conceder férias a seus empregados, pelo prazo máximo de 30 (trinta) dias, repartidas ou não em três períodos de tempo.

Parágrafo Primeiro: Diante da emergência exigida pela situação, o prazo para aviso do gozo das férias ao empregado pela empresa fica reduzido, excepcionalmente, para 24 (vinte e quatro) horas.

Parágrafo Segundo: As empresas poderão conceder férias coletivas ou individuais por antecipação aos empregados que ainda não contem com um período aquisitivo completo, estendendo-se tal medida antecipatória também para períodos contratuais de experiência em curso. As férias serão consideradas quitadas previamente, sem alterar o período aquisitivo.

Parágrafo Terceiro: Aos empregados e em virtude de questões inesperadas e/ou emergenciais pessoais, poderão solicitar às empresas férias de imediato, sejam integrais ou proporcionais, ainda que não completo e sem alterar o período aquisitivo correspondente, cabendo a estas a faculdade de atender ou não a solicitação.

Parágrafo Quarto: Diante da caoticidade da situação atual, que é inédita nos setores econômico e profissional, e a fim de diminuir o risco de dispensas e demissões e da ausência de pagamento de qualquer verba ao empregado, mesmo de ordem salarial, fica autorizado às empresas efetuarem o pagamento do valor referente às férias e do adicional constitucional de 1/3, na forma abaixo estabelecida:

- a) **Férias de até 10 dias** - serão pagas em 30 (trinta) dias a partir do início de sua concessão;
- b) **Férias de 11 a 20 dias** - serão pagas em duas parcelas iguais, em 30 (trinta) e 60 (sessenta) dias a partir do início de sua concessão;

- c) Férias de 21 a 30 dias - serão pagas em três parcelas iguais, em 30 (trinta), 60 (sessenta) e 90 (noventa) dias a partir do início de sua concessão;
- d) O valor referente ao terço de férias poderá ser pago até 20 de dezembro.

Parágrafo Quinto: O empregado que rescindir espontaneamente o contrato de trabalho, antes de completar 1 (um) ano de serviço, terá direito ao recebimento de férias proporcionais, na razão de 1/12 (um doze avos) da respectiva remuneração mensal por mês completo de trabalho ou fração superior a 14 (quatorze) dias.

CLÁUSULA QUARTA - BANCO DE HORAS - (CLÁUSULA DE ADESÃO)

Com fundamento no que dispõem o parágrafo segundo do artigo 59 e inciso II do artigo 611-A, ambos da CLT, as empresas poderão adotar o sistema, aqui denominado "Banco de Horas", consistente na compensação de hora trabalhada por hora de descanso, dividida em períodos, observados os seguintes itens:

- a) O prazo de cada período nunca será superior a 06 (seis) meses, tendo como datas pré-fixadas as compreendidas entre 01 de dezembro e 31 de maio e 01 de junho e 30 de novembro.
- b) Para este sistema, fica limitado o número de horas trabalhadas, além da jornada normal, ao máximo de 02 (duas) horas diárias;
- * c) O número de horas positivas ou negativas de cada empregado será confrontado e ajustado, dentro do prazo estabelecido na alínea "a" desta cláusula, sendo que sua compensação e/ou quitação de horas será em até 18 (dezoito) meses, exceto em caso de rescisão do contrato de trabalho.
- d) A compensação das horas trabalhadas, além da jornada normal, ficará a critério das empresas, inclusive, em domingos e feriados, o que não se aplica aos empregados que não trabalhem em escala;
- e) Fica estabelecido que o labor realizado aos domingos, em conformidade com escala pré-estabelecida, será considerado dia normal de trabalho;
- f) As empresas que adotarem este sistema ficam obrigadas a terem registro de ponto (livro, cartão e/ou ponto eletrônico);
- g) Na ocorrência da rescisão contratual durante os períodos estabelecidos na alínea "a" desta cláusula, o saldo de horas a favor do empregado será pago com acréscimo de 60% (sessenta por cento) e, na hipótese deste saldo ser a favor da empresa, será descontado de forma simples, ou seja, pelo valor da hora normal.

Parágrafo Único: Nenhuma responsabilidade poderá ser imputada aos Sindicatos Patronal e Laboral, caso as empresas optem pela utilização/aplicação do previsto nesta cláusula.

CLÁUSULA QUINTA - APROVEITAMENTO E ANTECIPAÇÃO DE FERIADOS

As empresas poderão antecipar o gozo de feriados não religiosos, federais, estaduais e municipais, devendo notificar os empregados atingidos com a mudança, por escrito ou por meio eletrônico, com antecedência de, no mínimo, quarenta e oito horas.

Parágrafo Primeiro: Os feriados trabalhados poderão ser utilizados para compensação do saldo em banco de horas.

Parágrafo Segundo: O aproveitamento de feriados religiosos dependerá de concordância do empregado, mediante manifestação em acordo individual escrito.

CLÁUSULA SEXTA - REDUÇÃO DE JORNADA E SALÁRIOS - (CLÁUSULA DE ADESÃO)

Fica estabelecida a possibilidade de redução, **enquanto perdurar o estado de calamidade pública**, em até 50% (cinquenta por cento) de jornada e proporcionalmente da remuneração dos empregados, como medida extrema em prol da manutenção dos vínculos empregatícios e renda, em razão da caótica situação advinda durante e após a pandemia do COVID 19.

Parágrafo Primeiro: Com vistas a viabilização das atividades empresariais, possibilitando a obtenção de recursos financeiros para fazer frente aos compromissos de igual ordem, as empresas poderão:

- a) Aplicar o previsto no *caput* desta cláusula por setores/áreas;
- b) Suspender durante a vigência do previsto no *caput* desta cláusula, em determinados dias ou períodos, em razão de fatos específicos (eventos, reservas, festas, casamentos e outros), sem que isto importe no pagamento de horas extras, mas sim, o valor da hora normal para atividades realizadas dentro do limite diário de até 08h00min e/ou semanal de até 44h00min ou lançamento a crédito em banco de horas, respeitados os limites previstos no artigo 59 da CLT.
- c) A realização de horas extras por empregados de setores/áreas não inseridos nesta cláusula, não a invalidará o ajustado nesta cláusula.

Parágrafo Segundo: Após a vigência desta cláusula, restabelecidas serão as mesmas condições anteriormente existentes quanto à jornada e salário, exceto na ocorrência de aditamento aos contratos individuais de trabalho.

Parágrafo Terceiro: Nenhuma responsabilidade poderá ser imputada aos Sindicatos Patronal e Laboral, caso as empresas optem pela utilização/aplicação do previsto nesta cláusula.

CLÁUSULA SÉTIMA - RESCISÕES DO CONTRATO DE TRABALHO - (CLÁUSULA DE ADESÃO)

Enquanto perdurar o estado de calamidade decretado pelo Governo em razão do COVID 19 (coronavírus), as empresas poderão proceder à rescisão dos contratos de trabalho, pagando os haveres rescisórios em até quatro parcelas iguais, respeitado previsto no inciso I abaixo, sendo a primeira no prazo estabelecido no artigo 477 da CLT e as demais a cada 30 (trinta) dias.

I – Na hipótese dos haveres rescisórios líquidos serem superiores ao piso da categoria (R\$ 1.455,00), a primeira parcela a que refere o *caput* desta cláusula, não poderá ser inferior a este (R\$ 1.455,00).

Parágrafo Primeiro: Não serão devidas as multas previstas no inciso oitavo do artigo 477 da CLT, assim como, a prevista no artigo nono da Lei nº 7.238/84.

Parágrafo Segundo: Caso inadimplidos os pagamentos das parcelas, passará a ser devida a multa do inciso oitavo do artigo 477 da CLT e, conforme o caso, a prevista pelo artigo nono da Lei nº 7.238/84.

CLÁUSULA OITAVA - ACORDOS COLETIVOS DE TRABALHO

As partes estabelecem que Acordos Coletivos de Trabalho, somente poderão ser formalizados entre Sindicato Laboral e empresas, **mediante a interveniência do Sindicato Patronal como anuente nos respectivos instrumentos normativos**, sob pena de serem considerados nulos.

Parágrafo Único: Caberá às empresas, atender os seguintes requisitos:

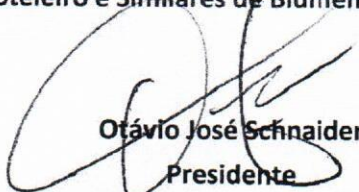
- a) Comprovar perante o Sindicato Patronal e Laboral de todas as contribuições aprovadas em assembleias e previstas Convenção Coletiva de Trabalho 2019-2021 (**Cláusulas Trigésima Quarta – Contribuição Confederativa e/ou Assistencial Laboral e Trigésima Quinta – Contribuição Assistencial Patronal**).

- b) Efetuar o regular e tempestivo pagamento das contribuições assistenciais patronais previstas na Convenção Coletiva de Trabalho 2019-2021.
- c) Comprovar perante o Sindicato Laboral o cumprimento da cláusula relativa à **Filiação Sindical**, prevista na Convenção Coletiva de Trabalho 2019-2021.

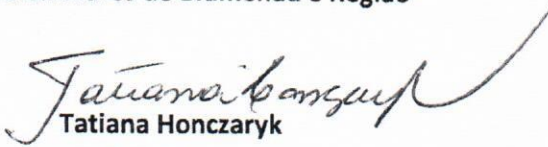
E por estar assim justo e convencionado, firmam os representantes legais das entidades convenentes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual forma e teor, diante das testemunhas abaixo assinadas, devendo uma via ser depositada/registrada na DRT/SC para registro.

Blumenau-SC, 30 de março de 2020.

**Sindicato dos Empregados no Comércio
Hoteleiro e Similares de Blumenau - SECHS**


Otávio José Schnaider
Presidente

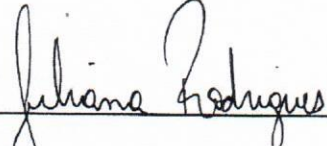
**SIHORBS - Sindicato de Hotéis, Restaurantes,
Bares e Similares de Blumenau e Região**


Tatiana Honczaryk
Presidente

Testemunhas



CPF/MF nº 492.335.589-49



CPF/MF nº 048.327.639-11